



DIREITO EM PERSPECTIVA

O novo Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO)

Em consequência da legalização desta actividade alterou-se, entre outros, o diploma legal que consagra o Código da Publicidade



Pedro Faria

Através da publicação do Decreto-Lei n.º 66/2015 de 29 de Abril, foi finalmente aprovado o RJO, diploma que procede à regulação da actividade de exploração dos jogos e apostas online – jogos de fortuna ou azar, apostas desportivas à cota e apostas hípcas, mútuas e à cota.

Com a entrada em vigor do RJO, no próximo dia 28 de Junho, a actividade de exploração de jogos e apostas online passará a ser atribuída, mediante licença, a quaisquer pessoas colectivas privadas constituídas sob a forma de sociedade anónima ou equivalente, com sede num estado-membro da UE, ou num estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu que esteja vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e do combate à fraude, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal.

Para o efeito, é promovido o alargamento do âmbito da regulação em matéria de exploração e prática do jogo e apostas online, consagrando-se funções de controlo, inspecção e regulação de tais actividades ao Instituto do Turismo de Portugal, I.P., através da sua comissão de jogos e do seu Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, estendendo-se o seu âmbito de actuação aos novos tipos de jogos e apostas e reforçando-se os seus poderes e competências.

Será a esta entidade de controlo, inspecção e regulação que competirá aferir da verificação de todos os requisitos de idoneidade, capacidade económica, financeira e técnica exigíveis a todos os que pretendam vir a obter a necessária licença de exploração da actividade do jogo e apostas online, não sendo válidas em Portugal quaisquer licenças ou outros títulos habilitantes atribuídos por outros estados.

Com esta nova legislação, Portugal

veio finalmente ao encontro de um movimento generalizado de regulação do jogo online a que se assistiu nos últimos anos na Europa, esperando-se agora que possa pôr termo a mais de uma década de prática ilícita e ilegal da exploração de jogos a dinheiro através da internet, sem efectiva repressão legal, e sobretudo sem que o Estado lograsse obter os legítimos e mais que justificáveis proveitos fiscais a que agora poderá aceder.

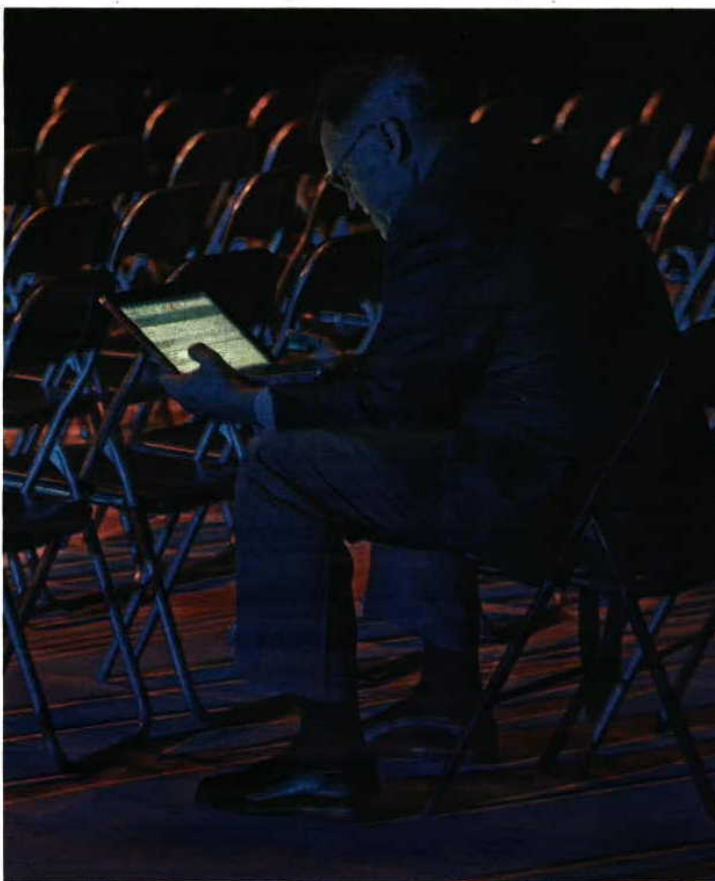
Em consequência da legalização desta actividade alterou-se, entre outros, o diploma legal que consagra o Código da Publicidade, o que, a par do regime fiscal e de afectação de receitas estatuído no RJO, poderá constituir um importantíssimo reforço das fontes de receitas de clubes, federações e praticantes desportivos.

De facto, ao mesmo tempo que passa a ser possível, porque legal, o patro-

cínio das actividades desportivas pelas sociedades exploradoras do jogo e apostas online, também uma parte não desprezível do imposto que incide sobre as apostas desportivas à quota, 37,5%, será atribuída às entidades objecto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes desportivos, consoante o caso, e pela federação que organize o evento, incluindo as ligas, se as houver, nos termos a fixar por portaria dos membros do governo responsáveis pelas finanças, pelo desporto e pelo turismo.

Sócio coordenador do Grupo de Trabalho de Contencioso Civil e Comercial

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



António Pedro Santos

Nova legislação veio ao encontro de movimento europeu